

EMENDA Nº 27, AO PL 407/2026

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 39:

"Artigo 39 - ...

...

Parágrafo único - Será criada a Auditoria Específica da Dívida Pública Estadual, com a finalidade precípua de delimitar a amplitude do passivo patrimonial do Estado e identificar seus credores."

JUSTIFICATIVA

Diante do imenso passivo financeiro do Estado de São Paulo, mostra-se necessário conhecer, estudar e enfrentar, por meio de auditoria específica, a dívida pública estadual.

Tal ação, a ser conduzida por equipe técnica da Secretaria Estadual da Fazenda, deve ser integrada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de Servidores Públicos e a sociedade civil organizada, através de Movimentos Sociais, com o fim de delimitar a real amplitude desse passivo, seus credores e a forma de alocar recursos de modo a permitir a coexistência de sua minoração com os necessários investimentos sociais.

Não devemos esquecer, outrossim, que a dívida pública acumulada no decorrer de todo o século passado não foi revisada desde o primeiro Governo de Getúlio Vargas e hoje grande parte de seu volume encontra-se em poder da União, segundo a Lei Federal n 9.496, de 1997, custando a sua manutenção, com juros e amortizações, anualmente ao Estado mais de 10% de sua receita corrente líquida.

Ademais, a disposição acima atende à Constituição Federal, em seu artigo 169, § 1o, inciso II, ao previamente autorizar a contratação de pessoal.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 05/05/2026.

Carlos Giannazi

Código: 27 05/05/2026 15:10:43